

PROTOCOLO Nº 202105211133  
EM 21/05/2021  
Pedro Pereira  
FUNCIONÁRIO

## RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTREM

Ilustríssima Senhora. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira da Prefeitura Municipal de Crato/CE.

**Ref.: EDITAL DA (Pregão Presencial) nº 2021.04.27.1**

(AR EMPREENDIMIENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.853.186/0001-64, com sede na Rua Raimundo Inácio Nº 518 - Centro, na cidade de Barro, estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art 4º, inciso XVIII da Lei 10520/2002, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor:

**EMPREENDIMIENTOS**  
SERVIÇOS & LOCAÇÕES

### RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante, SOBREIRA AUGUSTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

## I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa SOBREIRA AUGUSTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI, ao arpejo das normas editalícias.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar proposta de preços em conformidade com o item nº 5 do edital.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente SOBREIRA AUGUSTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI, apresentou na sua proposta de preços, multiplicações divergentes em todos os itens do seu orçamento geral, onde é nítido se ver os erros de multiplicação, nos valores totais.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta estapafúrdia alegação, reputando cumprida a exigência de que se cogita.



Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, que os erros de multiplicação, levam a alterar o valor global da proposta, causando prejuízo para os demais concorrentes inclusive para a nossa empresa, onde estamos nos sentimos prejudicados, pois ficamos em 4º lugar na classificação, perdendo o direito de ser convocado para a fase de lances, aproveitando o ensejo, vale ressaltar que a nossa empresa manifestou na sessão, o interesse de participar da fase lances, alegamos que a empresa classificada em 1º lugar - IV MAGALHÃES, não esteve presente na sessão podendo assim com o consentimento da pregoeira, convocar a nossa empresa para a disputa, infelizmente não foi permitido, por não termos entrado na margem dos 10% que prevalece no edital, porem sabemos que conforme a lei, a senhora pregoeira poderia convidar a empresa, esse fato é mais um argumento onde afeta o princípio da competitividade, destacando se com maior relevância o primeiro argumento.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à proposta conforme item 5 do edital.

### III - DO PEDIDO

EMPREENDIMTOS  
SERVIÇOS & LOCAÇÕES

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada o julgamento das propostas em todos os seus termos, classificação e adjudicação, declarando-se a empresa SOBREIRA AUGUSTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com proposta desclassificada para prosseguir no pleito.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com

o previsto no art 4º, inciso XVIII da Lei 10520/2002, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto na Lei 10520/2002, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Barro - CE, 21 de Maio de 2021.



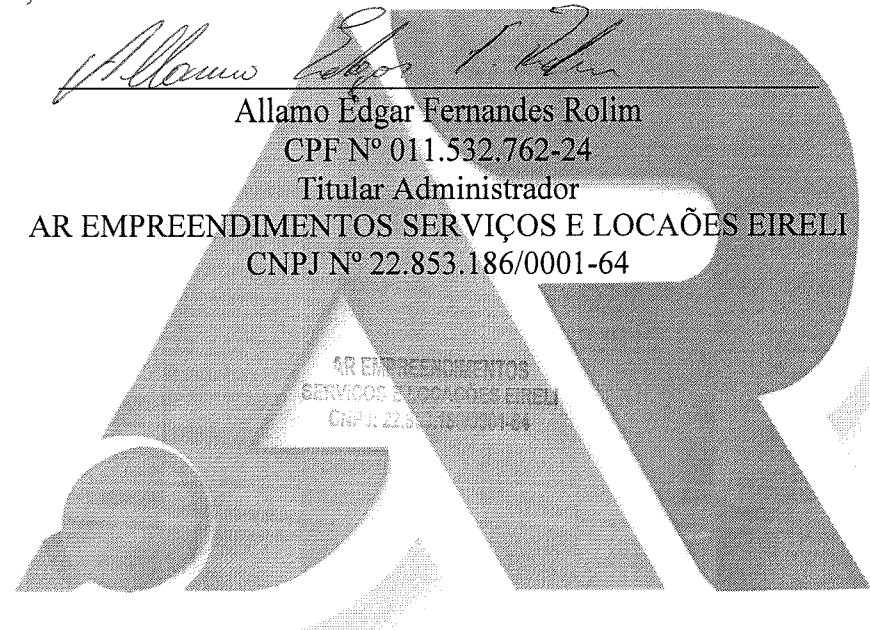
Allamo Edgar Fernandes Rolim

CPF Nº 011.532.762-24

Titular Administrador

AR EMPREENDIMIENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 22.853.186/0001-64



EMPREENDIMIENTOS  
SERVIÇOS & LOCAÇÕES